



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar	acresce o porte do correio
Semestre	200\$
	80\$
	70\$
	70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 111 — Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder à Câmara Municipal de Viseu, a título definitivo e gratuito e mediante determinadas condições, certas parcelas de terreno a desanexar do antigo Convento de S. Francisco, para construção de um parque e edifícios públicos e de habitação.

Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 40 112 — Permite ao Ministro das Obras Públicas autorizar, nas condições neste fixadas, a deslocação de técnicos ao estrangeiro e bem assim a vinda ao País de especialistas estrangeiros, no prosseguimento dos trabalhos para o estudo das ligações rodoviária e ferroviária entre Lisboa e a margem sul do Tejo.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 328 — Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Agência-Geral do Ultramar.

Portaria n.º 15 329 — Suspende temporariamente a sobretaxa de 13 por cento *ad valorem* que incide sobre a exportação das sucatas de quaisquer metais não preciosos classificadas pelo artigo 12 da pauta vigente na província ultramarina de Timor.

Ministério da Economia:

Despacho — Manda aplicar à circunscrição da Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite do Concelho de Sobral de Monte Agraço o sistema de recolha e comércio de leite destinado ao consumo público e das natas com destino à indústria estabelecido pelo Decreto n.º 39 178.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 40 111

Considerando que o plano de urbanização aprovado para Viseu prevê a construção de um troço de estrada através do prédio do Estado denominado «Antigo Convento de S. Francisco»;

Considerando que os terrenos sobrantes da estrada estão destinados à construção de um parque público e de edifícios para serviços públicos e para habitação;

Considerando que a execução do aludido plano de urbanização traz avultados encargos à Câmara Municipal de Viseu;

Considerando o elevado interesse público das obras a realizar e o progresso e engrandecimento locais que delas resultam;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a efectuar a cessão, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal de Viseu das parcelas de terreno a desanexar do prédio do Estado denominado «Antigo Convento de S. Francisco», inscrito na matriz predial da freguesia Ocidental, de Viseu, sob o artigo 192, situadas a nascente e a poente da faixa de terreno já destacada do aludido prédio e cedida à Junta Autónoma de Estradas, a ocupar pela estrada de ligação da circunvalação ao Rossio.

§ 1.º A parcela de terreno situada a poente da nova estrada destina-se à construção de um parque público e reverterá para o Estado se, em qualquer tempo, deixar de ter esta aplicação.

§ 2.º A Câmara poderá dispor livremente dos terrenos situados a nascente da nova estrada, dentro do condicionamento que resulta do plano de urbanização, logo que, pelo Ministério das Obras Públicas, seja fixada a área a ocupar pelo edifício destinado à instalação dos serviços da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, área que a Câmara se obriga a ceder à referida Administração-Geral por preço não superior a 150\$ por metro quadrado.

§ 3.º A cessão a que se refere o corpo deste artigo é isenta de quaisquer impostos e será titulada por auto a celebrar na Direcção de Finanças do distrito de Viseu.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Águedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES

Gabinetes dos Ministros

Decreto-Lei n.º 40 112

A fase atingida pelos trabalhos a cargo da comissão, nomeada por portaria dos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações, para o estudo das ligações ro-

doviária e ferroviária entre Lisboa e a margem sul do Tejo torna necessário ampliar o domínio abrangido pelas disposições do Decreto-Lei n.º 39 665, de forma a facultar à referida comissão meios de estudo que se verifica serem indispensáveis.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. No prosseguimento dos trabalhos a que se refere o Decreto-Lei n.º 39 665, de 20 de Maio de 1954, poderá o Ministro das Obras Públicas autorizar a deslocação de técnicos ao estrangeiro e bem assim a vinda ao País de especialistas estrangeiros, com dispensa de concurso e contrato escrito e outras formalidades legais.

§ único. Os encargos resultantes da aplicação do disposto no corpo deste artigo serão suportados pela dotação do orçamento da despesa extraordinária do Ministério das Obras Públicas consignada a construção de estradas e pontes, sem que, contudo, possa ser excedido, para o conjunto dos trabalhos, o limite fixado no artigo 2.º do referido Decreto-Lei n.º 39 665.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1955.— FRANCISCO HIGINÓ CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Águedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.º Repartição

Portaria n.º 15 328

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 480.000\$, com contrapartida no saldo

do ano económico findo, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 9.º, n.º 2), alínea f) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Propaganda — Outros serviços de propaganda que forem determinados pelo Ministro», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Agência-Geral do Ultramar.

Ministério do Ultramar, 31 de Março de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 15 329

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, suspender temporariamente, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto n.º 38 038, de 7 de Novembro de 1950, a sobretaxa de 13 por cento *ad valorem* que incide sobre a exportação das sucatas de quaisquer metais não preciosos classificadas pelo artigo 12 da pauta vigente na província de Timor.

Ministério do Ultramar, 31 de Março de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor.—
R. Ventura.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Despacho

Ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto n.º 39 178, de 20 de Abril de 1953, determino que o sistema de recolha e comércio do leite destinado ao consumo público e das natas com destino à indústria estabelecido naquele diploma se aplique desde já à circunscrição da Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite do Concelho de Sobral de Monte Agraço, que é a seguinte: todo o concelho de Sobral de Monte Agraço, freguesias de Arranhó, do concelho de Arruda dos Vinhos, e as de S. Pedro da Cadeira, Freiria, Turcifal e Dois Portos, do concelho de Torres Vedras.

Ministério da Economia, 25 de Março de 1955.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.